

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201801082

Unidade Auditada: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Ministério Supervisor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Município (UF): Contagem (MG)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 a 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Belo Horizonte (MG), 30 de agosto de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201801082

Unidade Auditada: CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Blairo Maggi

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A CeasaMinas é uma empresa de economia mista do governo federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A constituição da CeasaMinas foi autorizada pela Lei Estadual (MG) nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, sendo esta empresa posteriormente federalizada no ano 2000 com a aquisição, por parte da União, de 100% das ações pertencentes ao Estado de Minas Gerais. Seu propósito, desde sua criação, se refere à construção, implantação e operação de centrais de abastecimento nesta Unidade da Federação.

3. No exercício de 2017 a empresa destacou, em seu relatório de gestão, um crescimento de 105,41% em seu lucro líquido, informando ainda o alcance de equilíbrio em suas contas operacionais. O crescimento, em número de toneladas de produtos oferecidos nos chamados Mercados Livres do Produtor (MLPs), foi de 0,9% em relação ao exercício anterior.

4. O escopo das avaliações realizadas sobre a gestão, conforme acordado na Ata de Reunião entre a Secex/MG e o órgão de controle interno (CGU/MG) em 22 de fevereiro de 2018, restringiu-se aos seguintes itens: avaliação da conformidade das peças; avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; avaliação dos indicadores



instituídos para aferir o desempenho da gestão; e avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

5. Os trabalhos de auditoria realizados apontaram a ausência de planejamento estratégico e indicadores de gestão, o que dificulta ou mesmo inviabiliza a avaliação do cumprimento, por parte da CeasaMinas, do princípio constitucional da eficiência. Diante de tais achados, a CGU recomendou a definição destes importantes instrumentos de transparência da gestão, com vistas a subsidiar a boa governança da empresa.

6. Também foram observadas as seguintes deficiências com relação aos controles internos da empresa: ausência de mecanismos de avaliação do cumprimento das normas de conduta; inconformidade do Estatuto Social e Regimento Interno com as disposições da Lei nº 13.303/2016; falhas nos processos internos de comunicação; inexistência de formalização de uma política de gestão de riscos; ausência de segregação de atribuições para atividades-chave de autorização, execução, atesto, registro e revisão; ausência de documentação e revisão periódica das atividades de controle; e fragilidades no monitoramento das recomendações expedidas pelo órgão de controle interno. Com relação a estes pontos, a CGU, recomendou, resumidamente, a implementação de uma política de gestão de riscos e de controles internos, a elaboração de planos anuais de capacitação referentes aos temas que apresentaram falhas ou lacunas, e, por fim, a elaboração de rotinas de atendimento às recomendações dos órgãos de controle, tendo em vista uma resolução mais eficiente das demandas.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, em que pesem as falhas apontadas neste documento, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2018.

Diretor de Auditoria de Estatais

